



DESPACHADO PARA LEITURA
Em 05/07/23

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR - CEP 84051-000 - Fone: (42) 3220-7100
site: www.pontagrossa.pr.leg.br

PROJETO Nº LEI Nº

191/2023

AS COMISSÕES DE
CJTR - CPOF - COSP/TTMUA

Em 05/07/23 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

Promove alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, conforme especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º - A Lei nº 14.648, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44 - ...

...

XIII - Doador de sangue: 03 (três) dias não consecutivos, ao decorrer do ano, devidamente comprovados por meio de declaração de comparecimento; (NR)

a) no caso das doações ocorrerem nos meses de junho, julho e agosto será acrescido mais 02 (dois) dias não consecutivos, ao decorrer do ano, devidamente comprovados por meio de declaração de comparecimento (NR)

...

§ 3º - A Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, promoverão campanha de divulgação junto aos seus servidores, prioritariamente nos meses de junho, julho e agosto de cada ano, a respeito do abono de que trata o inciso XIII do caput deste artigo. (AC)

..."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, a qual "Dispõe os Empregos, Funções, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Município de Ponta Grossa, Fundação de Assistência Social, Agência de Inovação e Desenvolvimento, e as regras gerais a serem observados para os demais empregos, cargos e funções vinculados à Administração Municipal", quais sejam:

- a) - aumentar para 05 (cinco) dias o abono de faltas dos servidores públicos municipais que sejam doadores de sangue no Município de Ponta Grossa;
- b) - campanha para divulgação do benefício da falta justificada para servidores municipais que efetuarem doação de sangue, a qual deverá ser realizada nos meses de junho, julho e agosto, período este em que as doações são mais escassas.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 22 de junho de 2023.

Vereador  JULIO KULLER



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 191/2023

Promove alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, conforme específica.

Autor: Vereador JULIO KULLER

Relator: Vereador PROFESSOR CARECA

1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Promove alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, conforme específica"*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem por objetivo promover alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, a qual *"Dispõe os Empregos, Funções, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Município de Ponta Grossa, Fundação de Assistência Social, Agência de Inovação e Desenvolvimento e as regras gerais a serem observados para os demais empregos, cargos e funções vinculados à Administração Municipal"*, quais sejam:

- a) - aumentar para 05 (cinco) dias o abono de faltas dos servidores públicos municipais que sejam doadores de sangue no Município de Ponta Grossa;
- b) - campanha para divulgação do benefício da falta justificada para servidores municipais que efetuarem doação de sangue, a qual deverá ser realizada nos meses de junho, julho e agosto, período este em que as doações são mais escassas.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal.

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 191/2023, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de julho de 2023.


Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente


Vereador PROFESSOR CARECA
Relator


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro


Vereador BIANCO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 191/2023

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafiado, a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei nº 14.648, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44 - ...

...

quinto
§ 3º - No caso de doação de sangue nos meses de junho, julho e agosto de cada ano, devidamente comprovada por meio de declaração de comparecimento, o quantitativo de abono de faltas previsto no inciso XIII do caput deste artigo será acrescido de 2 (dois) dias não consecutivos, ao decorrer do ano. (AC)

§ 4º - A Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal promoverá campanha de divulgação junto aos seus servidores, prioritariamente nos meses de junho, julho e agosto de cada ano, a respeito do abono de que trata o inciso XIII do caput deste artigo. (AC)

...”



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 12 de julho de 2.023.

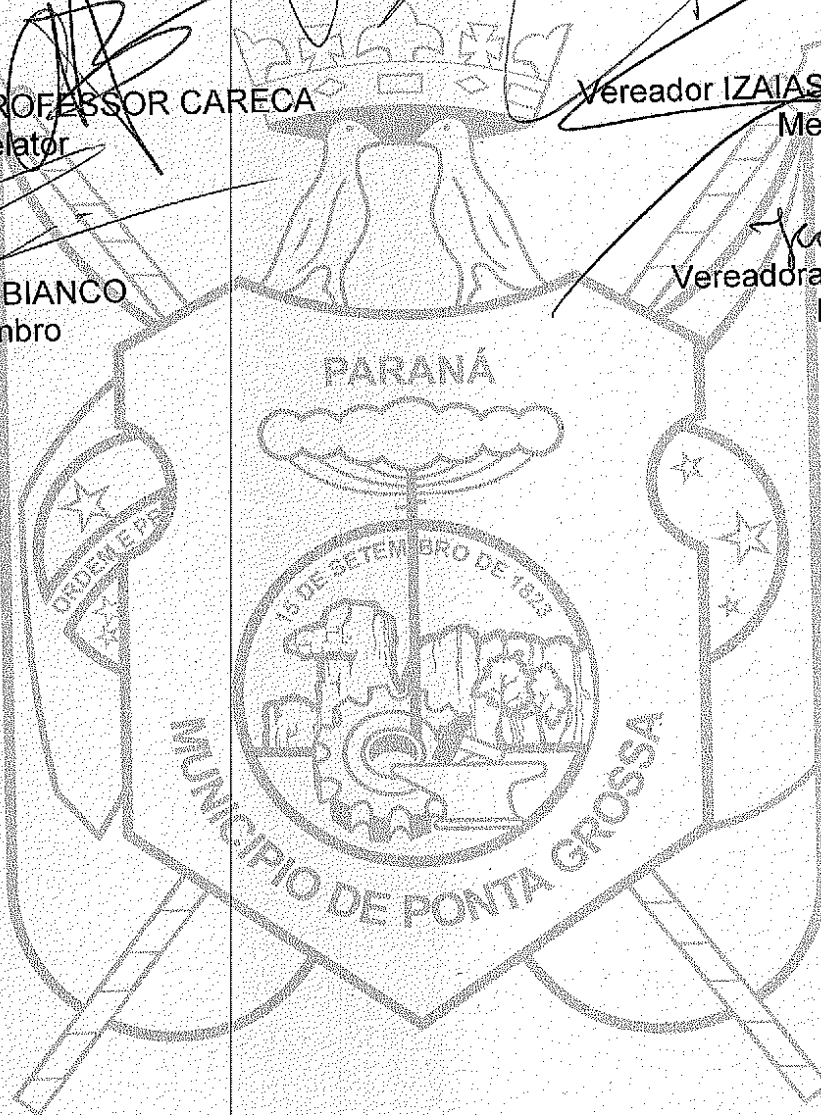
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Jocanto
Vereadora JOCE CANTO
Membro





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 191/2023

Promove alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, conforme específica.

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Promove alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, conforme específica"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem por objetivo promover alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, a qual "Dispõe os Empregos, Funções, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Município de Ponta Grossa, Fundação de Assistência Social, Agência de Inovação e Desenvolvimento e as regras gerais a serem observados para os demais empregos, cargos e funções vinculados à Administração Municipal", quais sejam:

a) - aumentar para 05 (cinco) dias o abono de faltas dos servidores públicos municipais que sejam doadores de sangue no Município de Ponta Grossa;

b) - campanha para divulgação do benefício da falta justificada para servidores municipais que efetuem doação de sangue, a qual deverá ser realizada nos meses de junho, julho e agosto, período este em que as doações são mais escassas.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de agosto de 2023.


Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador SARGENTO GUIARONE
Membro


Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro


Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 191/2023

*Promove alterações na Lei nº 14.648, de
30/05/2023, conforme específica.*

AUTOR: Vereador JULIO KULLER

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

O Vereador JULIO KULLER submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Promove alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, conforme específica"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação apensa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A presente proposição tem por objetivo promover alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, a qual "Dispõe os Empregos, Funções, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Município de Ponta Grossa, Fundação de Assistência Social, Agência de Inovação e Desenvolvimento, e as regras gerais a serem observados para os demais empregos, cargos e funções vinculados à Administração Municipal", quais sejam:

- a) - aumentar para 05 (cinco) dias o abono de faltas dos servidores públicos municipais que sejam doadores de sangue no Município de Ponta Grossa,
- b) - campanha para divulgação do benefício da falta justificada para servidores municipais que efetuarem doação de sangue, a qual deverá ser realizada nos meses de junho, julho e agosto, período este em que as doações são mais escassas.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2023, nos termos da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 25 de julho de 2023

Vereador LEO FARMACÉUTICO
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro
Vereador JAIRTON DA FARMACIA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

OF. 4.175/2023 – GP

Em 11 de setembro de 2023.

COMANDO MUNICIPAL DE DEFESA PÚBLICA ESTADO PARANÁ Nº 448

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.757 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 1106 /2023 - DPL, datado de 24/08/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO
Em 31/09/2023

Elizandra Silveira Schi...
Prefeita Municipal

LEI Nº 14.757

Promove alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A Lei nº 14.648, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44 - ...

...
§ 3º - No caso de doação de sangue nos meses de junho, julho e agosto de cada ano, devidamente comprovada por meio de declaração de comparecimento, o quantitativo de abono de faltas previsto no inciso XIII do caput deste artigo será acrescido de 2 (dois) dias não consecutivos, ao decorrer do ano. (AC)

§ 4º - A Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal promoverá campanha de divulgação junto aos seus servidores, prioritariamente nos meses de junho, julho e agosto de cada ano, a respeito do abono de que trata o inciso XIII do caput deste artigo. (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 23 de agosto de 2023.

Filipe Chociai
Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Pastor Ezequiel Bueno
Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 191/23